



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 072/26

**CONSIDERANDO** que, o presente Requerimento encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); e Lei Orgânica do Município de Votorantim;

**CONSIDERANDO** que, a análise técnica do **Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - Anexo 5 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)**, referente ao exercício de 2025, revela distorções significativas que comprometem a fidedignidade das informações apresentadas e impedem uma avaliação precisa da real situação financeira do Município de Votorantim;

**CONSIDERANDO** que, as inconsistências observadas sugerem uma subavaliação de passivos e uma representação inadequada da disponibilidade de caixa, conforme detalhado na análise que fundamenta este requerimento;

**CONSIDERANDO** que a subavaliação de ativos e passivos, conforme indicado pelas anomalias no RGF, impede a análise real da saúde financeira do município, por meio da omissão ou registro incorreto de obrigações financeiras e restos a pagar, o que distorce o balanço patrimonial e o demonstrativo de fluxo de caixa, mascarando a verdadeira capacidade de pagamento e a sustentabilidade fiscal da administração municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos causa estranheza e preocupação, a ausência de valores nas colunas 'b' (Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício) e 'e' (Demais Obrigações Financeiras) do Anexo 5, o que é tecnicamente improvável em um cenário de insuficiência financeira, sugerindo uma possível omissão de passivos;

**CONSIDERANDO** que, foi constatado que o campo 'TOTAL (IV)' do demonstrativo apresenta um erro aritmético significativo, com a soma dos itens que o compõem não correspondendo ao valor total declarado, resultando em uma subavaliação do passivo financeiro em mais de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);

**CONSIDERANDO** que, a insuficiência de caixa real do Município de Votorantim é, na verdade, 35,59% superior àquela declarada no RGF, o que não apenas fere o princípio da fidedignidade da informação contábil, mas também impede a tomada de decisões gerenciais adequadas;

**CONSIDERANDO** ainda, que as informações sobre restos a pagar processados estão em contradição com o próprio Relatório de Gestão Fiscal do terceiro trimestre, pois no anexo de Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida informa uma somatória de restos a pagar de apenas R\$ 29.465,10 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), valor bem inferior ao informado no anexo de Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar R\$ 77.640.996,94 (setenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos);



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** a presença de um saldo negativo em 'Total de Recursos Vinculados', o que é um ponto de extrema preocupação e pode indicar utilização indevida desses recursos para o pagamento de despesas de livre aplicação (recursos não vinculados), configurando um grave desvio de finalidade e, potencialmente, crime de responsabilidade fiscal; e

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de transparência pública e o papel fiscalizador deste Poder Legislativo em zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela fidedignidade das contas municipais, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se officie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que, **por meio do Secretário de Finanças do Município**, nos preste, com a máxima urgência e clareza, as seguintes informações:

- a) Qual a justificativa contábil e legal para as colunas 'b' (Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício) e 'e' (Demais Obrigações Financeiras) do Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de 2025 estarem zeradas, considerando a insuficiência de caixa do município?
- b) Por que o somatório vertical do campo 'TOTAL (IV)' não reflete a realidade das linhas que o compõem, gerando uma subavaliação do passivo financeiro em mais de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais)? Solicitamos que seja encaminhado para análise deste Poder Legislativo, a memória de cálculo correta.
- c) Qual o plano estratégico e quais medidas estão sendo ou serão implementadas para sanar a insuficiência de caixa real, que é 35,59% superior à declarada?
- d) Houve transferência de saldos de contas vinculadas para cobrir insuficiências em contas ordinárias (recursos não vinculados)? Em caso afirmativo, apresentar a base legal para tais transferências, os decretos de transposição de recursos e os valores envolvidos, detalhando as contas de origem e destino.
- e) Encaminhar cópia do parecer técnico da equipe de contabilidade responsável pela elaboração e validação do RGF - Anexo 5 de 2025, que atestou a conformidade e fidedignidade dos dados apresentados.

**Obs.: Seguem anexos, cópias dos seguintes documentos:**

- 1) Planilha – Revisão da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Votorantim;
- 2) Anexo – Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Campinas;
- 3) Anexo - Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Votorantim.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 24 de março de 2026.

**APROVADO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**  
**SIS** 24/03/2026  
Presidente

  
**RODRIGO DE MELO KRIGUER**  
Vereador